

Nº 090/CONV/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE ASTORGA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, criada pela lei nº 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR** e o **MUNICÍPIO DE ASTORGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.743.377/0001-30, representado pelo sua Prefeita Municipal, que ao final assina, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio, autorizado pela Diretoria Executiva na Ata nº 050/2023, de 24/07/2023, em conformidade com o contido no processo digital protocolado sob nº **20.596.630-7**, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais dispositivos legais aplicáveis, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a formalização de parceria entre a COHAPAR e o Município de ASTORGA para, viabilizar a implementação de empreendimento habitacional composto de 40 (quarenta) unidades habitacionais, em área de propriedade da COHAPAR, objeto da Matrícula nº 16.080 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Astorga, direcionado ao atendimento à Terceira Idade, na forma da Lei 20.934/2020 e Decreto 7.666/2021 – Modalidade Casa Fácil – Viver Mais Paraná, sem prejuízo de parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR

Caberá à **COHAPAR**:

- a) Realizar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de procedimento licitatório específico, para a produção do empreendimento habitacional;
- b) Solicitar as ligações da rede de água e de energia elétrica para as unidades habitacionais do empreendimento junto à concessionárias de serviço público.
- c) Responsabilizar-se pela gestão dos contratos de locação das unidades habitacionais;

Convênio nº 090/CONV/2023 – Página 2 de 6

- d) Realizar o enquadramento, hierarquização e classificação dos beneficiários devidamente cadastrados no sistema de cadastro online –Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- e) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento;
- f) Organizar e participar, em conjunto com o MUNICÍPIO, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais;
- g) Zelar, em conjunto com o MUNICÍPIO, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
- h) Notificar as partes envolvidas em caso de não realização das atribuições previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

- a) Divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis ao município, o sistema de cadastro online de famílias pretendentes ao atendimento habitacional – Cadastro Único de Pretendentes do Paraná;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços de assistência médica, psicológica e social aos beneficiários residentes;
- c) Fornecimento, a expensas do município, dos seguintes profissionais para realização de acompanhamento periódico dos residentes:
 - 01 (um) médico, no mínimo uma vez na semana;
 - 01(um) técnico de enfermagem/enfermeiro, no mínimo três vezes por semana;
 - 01 (um) assistente social ou técnico social, no mínimo uma vez por semana;
 - 01 (um) educador físico, no mínimo duas vezes por semana.
- d) Responsabilizar-se pelos serviços de gestão condominial;
- e) Proporcionar o necessário apoio técnico-administrativo, desde a fase de pré-ocupação até a pós-ocupação da unidade habitacional;
- f) Praticar atos necessários para a isenção de ISS incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;
- g) Praticar atos necessários para a concessão de Alvará e Habite-se, quando for o caso.
- h) Integrar os empreendimentos aos serviços públicos de transporte coletivo e coleta de resíduos sólidos;
- i) Responsabilizar-se, as suas expensas, quanto aos custos não cobertos pelos moradores, referentes às ligações da rede de água e de energia elétrica e ao

Convênio nº 090/CONV/2023 – Página 3 de 6

- consumo das unidades habitacionais do empreendimento;
- j) Responsabilizar-se, às suas expensas, pela execução das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da construção dos empreendimentos, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;
 - k) Cooperar ativamente do processo de implantação da unidade habitacional, em todas as suas etapas;
 - l) Organizar e participar, em conjunto com a COHAPAR, de qualquer evento de promoção e/ou divulgação dos empreendimentos;
 - m) Organizar e participar, juntamente com a COHAPAR, da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais.
 - n) Zelar, em conjunto com a COHAPAR, pelo cumprimento do objeto do presente instrumento, fiscalizando a execução de seu objeto, tanto para a execução da obra como para o cumprimento do normativo do Programa e;
 - o) Notificar as partes envolvidas em caso de não cumprimento das atribuições previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A gestão condominial será realizada por equipe própria do MUNICÍPIO, ou através de empresa administradora específica contratada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: A gestão condominial consistirá na realização dos serviços de monitoramento, segurança, limpeza e manutenção das áreas comuns, gestão contábil, prestação de contas, sem prejuízo a outros que, ainda que não descritos no presente instrumento, sejam típicos de gestão condominial.

Parágrafo Terceiro: A gestão condominial poderá ser custeada com recursos de fundos sociais, apoio filantrópico da iniciativa privada, ou mediante recursos próprios do MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Os custos de gestão condominial não poderão, em qualquer hipótese, ser arcados pelos beneficiários do residencial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto presente Convênio serão feitos pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, na pessoa do Sr. **Douglas Carneiro de Oliveira** e pelo Município de Astorga, na pessoa do Sr. **Alexandre Orestes**

Convênio nº 090/CONV/2023 – Página 4 de 6

Gonçalves, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto, ao menos mensalmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, mediante a concordância dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser extinto antes do prazo de sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou por uma delas, mediante prévia notificação, em caso de descumprimento total ou parcial das condições e atribuições assumidas neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: A denúncia deverá ser formalizada por escrito, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

Parágrafo Segundo: a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para a Rescisão, mediante prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer das fiscalizações;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta devidamente justificada, com a concordância de todos os signatários, desde que não modifique o objeto conveniado ou sua finalidade.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado pelo setor técnico demandante, através de empregado que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA NONA – DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONVENENTE declara estar ciente de que seus dados pessoais poderão ser divulgados em documentos, no Portal da Transparência ou outras plataformas, independente de sua autorização, diante de obrigação legal ou regulatória imposta à COHAPAR, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), podendo ocorrer o tratamento de seus dados pessoais em processos e procedimentos administrativos internos da empresa que tramitam no sistema eProtocolo regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.304 de 13 de abril de 2021.

Parágrafo Primeiro: A divulgação de dados pessoais no Portal da Transparência do Governo do Estado do Paraná tem como finalidade garantir a transparência e o acesso à informação de interesse público para a sociedade em geral.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais que poderão ser divulgados ou tratados incluem, mas não se limitam a: nome completo, CPF, endereço, telefone, e-mail e informações referentes a pagamentos realizados.

Parágrafo Terceiro: O CONVENENTE fica ciente de que a divulgação de seus dados pessoais em documentos, no Portal da Transparência, bem como o seu tratamento no sistema eProtocolo ou outras plataformas, não implicará em qualquer violação à sua privacidade ou direitos fundamentais, uma vez que a divulgação será realizada em conformidade com a legislação ou regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto: O CONVENENTE fica ciente de que, quando necessário, os dados pessoais poderão ser tratados:

- a) E utilizados de forma compartilhada a finalidade de execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- b) Para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato/convênio do qual seja parte o titular, considerada a participação em certame licitatório ou assinatura de instrumento como pedido do titular dos dados;
- c) Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro.

Parágrafo Quinto: O CONVENENTE se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), incluindo todas as normas e regulamentos que a complementem ou venham a substituí-la, estando ciente de que qualquer violação ou descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula será tratada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Convênio nº 090/CONV/2023 – Página 6 de 6

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões e dúvidas acerca do presente Convênio.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, assinado e datado de forma digital.

Pelo MUNICÍPIO

Pela COHAPAR

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta
Prefeita Municipal de ASTORGA

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Luís Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **090.CONV.2023.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 30/08/2023 15:06, **Suzie Aparecida Pucillo Zanatta** em 31/08/2023 08:30, **Luis Antonio Werlang** em 31/08/2023 09:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Douglas Carneiro de Oliveira (XXX.439.918-XX)** em 31/08/2023 08:54 Local: COHAPAR/ERMA, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 31/08/2023 10:49 Local: COHAPAR/DEPG.

Assinatura Simples realizada por: **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 30/08/2023 13:52 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **20.596.630-7** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 30/08/2023 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
15e02bedd77b0fa0c00240a1aeb2854a.